

PARECER CGIM

Referência: Contrato nº 20240774

Processo nº 096/2024/FME

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20240774, cujo objeto é a Aquisição de Combustíveis automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240774**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu"

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998



Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Aditivo Contratual, fora assinado no dia 19 de novembro de 2024. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 dias úteis, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos refere-se ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240774 junto à empresa AUTOPOSTO SILVA E SILVA LTDA, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 31 de maio de 2025, tendo em vista, que os serviços são de natureza continuada e essencial para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 205), Pesquisa de Preços (fls. 206-209), Mapa de Apuração de Preços (fls. 210-211), Notificação de Prorrogação Contratual (fls. 212), Termo Aceite da Empresa (fls. 213), Solicitação de Prorrogação Contratual (fls. 214-215), Solicitação de Despesa (fls. 216), Cronograma de Previsão de Execução Financeira (fls. 217), Despacho ao setor competente para providência de pesquisa de preços (fls. 218), Mapa Comparativo de Preços (fls. 452-453), Nota de Pré-Empenhos (fls. 219-220), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 221); Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 222), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 223-227), Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato (fls. 228-228/verso), Despacho da CPL à PGM (fls. 229), Parecer Jurídico (fls. 230-243), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240774 (fls. 244-244/verso), Confirmações da autenticidade da Certidões (fls. 245-252) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo Aditivo ao Contrato (fls. 253).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina expressamente em seu artigo 105, que o prazo de vigência é cláusula necessária no contrato administrativo, devendo, para tanto, a duração estar predefinida em edital, assim como, no próprio instrumento contratual.

Outrossim, além de o prazo estar devidamente regulamentado, segue-se a regra de que todo contrato deve ter a duração máxima de 01 (um) ano dentro da disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes do acordo junto ao Poder Público.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Dessa forma, o aditivo, ora solicitado, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade de sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a descontinuidade dos serviços.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240774, junto à empresa AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA, visando prorrogar o prazo contratual até a data de 31 de maio de 2025, o qual cujo objetivo é a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação relacionada às demandas em aquisição de combustíveis, faz-se necessário, pois a Secretaria solicitante faz o abastecimento dos ônibus



escolares, bem como o transporte de professores a zona rurais, entre outros, a contratação tem o objetivo de assegurar a eficiência logística e o atendimento das necessidades e uma prestação de serviços continuada, a prorrogação contratual será pelo período de 06 (seis) meses, Este prazo adicional faz-se necessário para a continuidade das atividades desenvolvidas pela secretaria solicitante.

Nesta senda, a Lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 107, *in verbis*:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.” (grifo nosso).

O procedimento encontra-se instruído com a Solicitação de Prorrogação Contratual que comprova sua necessidade para os fins da administração pública.

Constam nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal e a Minuta do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato.

Desta forma, a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade de sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento habitual das atividades administrativas deste órgão, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a descontinuidade dos serviços.

O procedimento encontra-se instruído com a Solicitação de Prorrogação Contratual com justificativa do aditivo que comprovam a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o Mapa comparativo de preços comprovando cabalmente a vantajosidade da presente prorrogação, demonstrando



Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Além do mais, a Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas devem submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

Diante disso, é evidente a competência do Controle Interno na verificação da regularidade do procedimento de aditivo de valor. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Aditivo Contratual foi emitida no dia 04 de novembro de 2024; Sendo o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240774, datado dia 27 de dezembro de 2024;



que os preços que compõe o contrato se apresentam como medida mais econômica do que os preços praticados no mercado.

Outrossim, constam nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da licitante. E ainda, consta a Manifestação de Aceite da empresa acerca do aditivo e a Autorização da Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato.

O parecer jurídico do referido processo opina pela possibilidade jurídica da realização da Minuta do Primeiro Aditivo Contratual nº 20240774 (fls. 230-243).

Por fim, segue em anexo o Primeiro Aditivo ao contrato nº 20240774 (fls. 244-244/verso), conforme os termos legais da Lei nº 14.133/21, **devendo ser publicado seu extrato.**

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nesta fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1538/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de dezembro de 2024.



CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



P R E F E I T U R A
CANAA
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA S. RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP